



# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

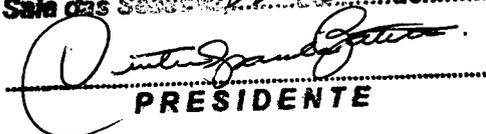
**APROVADO**

Providencie-se a respeito

Sala das Sessões, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2001

REQUERIMENTO

Nº 155/2001

  
PRESIDENTE

Senhora Presidente,  
Nobres Pares,

Em resposta ao Requerimento nº 115/2001, recebi cópia integral do Processo Licitatório nº 122/95 – Concorrência Pública nº 001/95, referente à venda de imóvel pela Municipalidade, que se destinava à instalação de indústria, no local denominado Posto de Monta.

O procedimento foi formalizado, findando com a outorga para a Empresa FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, de uma gleba de terras, objeto da matrícula nº 9.431, do Cartório Registral desta cidade, em data de 13.11.1995.

Dentre as condições de venda, caberia a outorgada, observar os princípios da Lei Municipal nº 2.483/93, (Programa de Incentivo ao Desenvolvimento Econômico – PROGRIDE), para a instalação de uma indústria de purificação de álcool neutro, extra fino, da qual comprometeu ainda, observar a proposta apresentada nos "Documentos A e B", especialmente a iniciar a construção das edificações dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da assinatura do instrumento (13.11.95), bem como iniciar suas atividades operacionais dentro de 24 (vinte e quatro) meses.

Ainda, dentro das penalidades previstas no instrumento, objeto dos artigos 23 e 24 da Lei Municipal nº 2.483/93, em caso de não cumprimento do avençado, ocorreria a revogação automática do instrumento, com reversão dos imóveis ao patrimônio público, com as benfeitorias introduzidas, sem direito à retenção ou indenização; perda de incentivos concedidos; ressarcimento de impostos não recolhidos; reembolso entre a diferença do valor de aquisição do imóvel, com o de mercado; e demais sanções previstas na Lei citada.





# CÂMARA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA

Rua Joaquim Procópio de Araújo, 1645 - Fone/Fax: (19) 561.2811  
Estado de São Paulo

Passados mais de 5 (cinco) anos, do pactuado, verifica-se que a Empresa FALCONS FÁBRICA DE ALCOÓIS ESPECIAIS NEUTROS LTDA, não iniciou suas atividades, que deveria ocorrer no ano de 1997 (13.11.97), nem mesmo há qualquer sinal para o início de atividades.

Dessa forma, em tese, há infração contratual a ser apurada pela Administração, a fim de que reverta ao Patrimônio Público o bem, aplicando as penalidades dispostas no objeto do contrato.

É curial que as providências sejam tomadas de forma urgente, para que a área não corra risco de alienações, ou mesmo, de predação das benfeitorias efetuadas.

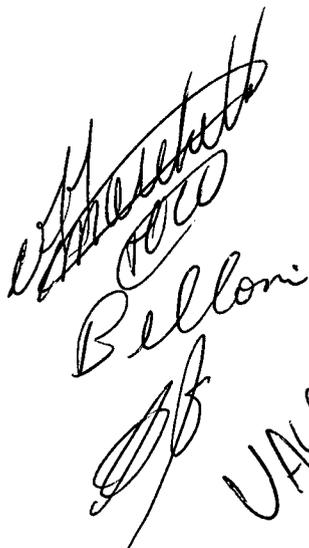
Isto posto, **Requeiro** à Mesa, pelos meios regimentares:

a) Seja enviado o presente requerimento ao Senhor Prefeito Municipal, para que promova a competente ação rescisória com objetivo de reverter para o Patrimônio Público a área especificada;

b) Sejam encaminhadas para o Poder Legislativo, as providências tomadas.

Sala das Sessões, 22 de Maio de 2.001.

  
José Nilson de Araújo  
Vereador

  
Belloni

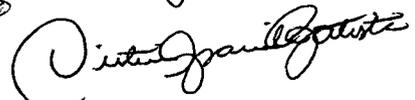
  
VALDIR ROSA

  
Maringoni

  
José Araújo

  
Cláudio

  
Malachias

  
Daniel